



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

O Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Art. 2º Os servidores públicos do Poder Legislativo e os vereadores, durante o curso do seu mandato e pelo prazo máximo da sua duração constitucional, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros com reposição de custos.

§1º. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 3º No cômputo do valor da margem consignável incluir-se-á a gratificação recebida pelo servidor efetivo e a verba de representação recebida por membro da mesa diretora, enquanto durar o mandato na mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

Parágrafo Único – O contracheque ou documento de comprovação de renda fará constar a soma da remuneração, das gratificações e verbas de representação e apresentará o cálculo de margem consignável disponível.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º É vedada a incidência de novas consignações pra servidores quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º Os procedimentos para concessão de crédito consignado seguirão as leis, normativas e regulamentos vigentes em âmbito nacional ou de autoria do Banco Central.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 25 de março 2025.


JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
PREFEITO